

Lei de Informática

A Lei de Informática é um instrumento de política industrial, criado no início da década de 1990 com objetivo de estimular a competitividade e a capacitação técnica de empresas brasileiras produtoras de bens de tecnologias da informação e comunicação.

Principal benefício

O crédito financeiro gerado poderá ser utilizado para compensar débitos próprios, relativos a tributos e a contribuições administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), observado o seu disciplinamento específico. Contudo a solicitação do benefício se dará pela modalidade trimestral ou anual e em ambas as modalidades, a obtenção do crédito é realizada após o fim do período.

Ainda, cabe destacar que o crédito financeiro será calculado de forma diretamente proporcional ao dispêndio efetivamente aplicado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), respeitando o percentual de limite do crédito calculado sobre o faturamento incentivado estabelecido pela legislação, conforme exemplificado abaixo.

Faturamento com produtos incentivados	R\$60 milhões		
Investimento em P&D	R\$4 milhões		
Tributos devidos	R\$8 milhões		
Lucro antes dos tributos	R\$12 milhões		
	Sem benefício	PPB	TECNAC
Valor de crédito apurado	-	R\$10.9 milhões	R\$13.6 milhões
Limite de crédito financeiro	-	R\$6.5 milhões	R\$8.2 milhões
Tributos devidos	R\$8 milhões	R\$1.5 milhões	-
Lucro líquido	R\$4 milhões	R\$10.5 milhões	R\$12 milhões

Quais produtos são incentivados pela Lei de Informática?

A Lei menciona como elegíveis bens de tecnologias da informação e comunicação, que são, em suma, equipamentos e dispositivos eletrônicos baseados em técnica digital, cujas NCMs estejam contidas no anexo II do decreto N° 10.356/20.

Quais outras obrigações e contrapartidas a empresa precisa seguir para ter direito ao benefício?

- ✓ Cumprir o processo produtivo básico (PPB);
- ✓ Investir em P&D com o objetivo de trazer inovação para a empresa, seguindo obrigações da Lei;
- ✓ Implantar e manter o Sistema da Qualidade*;
- ✓ Contratar Auditoria Independente para emissão do relatório conclusivo sobre o RDA**;
- ✓ Fazer P&D Externos (convênios com ICTs) ***.

** Prazo de implementação em até 24 meses após a habilitação ao incentivo.*

*** Obrigatório para empresas cujo faturamento incentivado supera R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).*

**** Obrigatório para empresas cujo faturamento incentivado supera R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).*

O que é Processo Produtivo Básico (PPB) e Desenvolvimento de tecnologia Nacional (TECNAC)?

PPB

Processo Produtivo Básico

trata-se do conjunto mínimo de operações, no estabelecimento fabril, que caracteriza a efetiva industrialização de determinado produto.

TECNAC

Desenvolvimento de tecnologia Nacional

trata-se do reconhecimento que determinado produto teve de suas funcionalidades concebidas, desenvolvidas e testadas no País, o que aumenta o limite do crédito financeiro.

O que é inovação para a Lei de Informática?

Concepção de novo produto, processo ou serviço, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto, processo ou serviço que implique em melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, significativa redução de custos, resultando em maior competitividade no mercado.

Quais atividades de PD&I podem ser consideradas no projeto?

1

Pesquisa Básica Dirigida (PB):

atividades com o objetivo de compreender novos fenômenos, visando o desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores.

2

Pesquisa Aplicada (PA):

trabalhos com objetivos de adquirir novos conhecimentos, visando o desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas.

3

Desenvolvimento Experimental (DE):

trabalhos sistemáticos, visando a comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de aprimoramento ou desenvolvimento de novos produtos, processos, sistemas e serviços.

4

Formação ou capacitação técnica (nível superior ou de pós-graduação), nas áreas de:

- a) tecnologias da informação e comunicação, inclusive computação;
- b) engenharias elétrica, eletrônica, mecatrônica e de telecomunicações;
- c) outros cursos correlatos, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Quais dispêndios são considerados para o cálculo da Lei de Informática?

GASTOS VINCULADOS DIRETAMENTE À ATIVIDADES DE P&D

- Recursos Humanos;
- Capacitação técnica;
- Viagens;
- Serviço de apoio técnico e tecnologia industrial básica;
- Materiais de consumo;
- Treinamentos, equipamentos, programas de computação, materiais para protótipo.

Qual obrigação de investimentos em P&D na Lei de Informática?

As indústrias habilitadas aos incentivos da Lei de Informática precisam investir anualmente no País em atividades de PD&I no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo é de 4% (quatro por cento) sobre a base de cálculo formada pelo faturamento dos produtos incentivados comercializados no mercado interno.

Ademais, para as empresas que possuem faturamento incentivado superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões), a necessidade de investir em atividades de PD&I da seguinte forma:

Distribuição de investimentos em P&D até 2029				Total
Realizados internamente pela própria Empresa ou contratados com terceiros, incluso Institutos de Pesquisa em qualquer parte do Brasil (Máximo)			2,16%	4%
Investimentos Externos (Mínimos)	Inciso I - Convênio com institutos de pesquisa de qualquer parte do Brasil		0,80%	
	Inciso II - Convênio com institutos de pesquisa do Norte (exceto ZFM), Nordeste ou Centro-Oeste (credenciados pelo CATI).	Entidades públicas ou privadas	0,32%	
		Exclusivo para Entidades públicas	0,32%	
	Inciso III - FNDCT		0,40%	



✉ bc@galapos.com.br

☎ 55 51 99666-7790

📷 /galaposbymodal

🌐 /company/galapos



Escute o Galapos Cast para saber tudo sobre a Lei de Informática e muito mais!